

ANEXO I

RESOLUÇÕES; ATO DA MESA DIRETORA E; ATO DA PRESIDÊNCIA ACERCA DA COTA DE DESPESA PARA ATIVIDADE PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS DOS ANOS DE 2003 Á 2018.

- Resolução n.º 083, de 01 de dezembro de 2003 – Regulamenta a aplicação da verba indenizatória de custeio do exercício parlamentar;
- Ato da Mesa Diretora N.º 001/2010, de 24 de fevereiro de 2010, fixa reajustada a verba de custeio do exercício Parlamentar;
- Ato da Presidência N.º 003/2011, de 08 de fevereiro de 2011 – informa a todos os vereadores que esta Presidência juntamente com todos os Pares desta Casa de Leis, estão cientes de que já está em estudo e elaboração o Ato da Mesa Diretora para a regulamentação sobre a verba indenizatória de custeio do exercício Parlamentar;
- Ato da Mesa Diretora N.º 001/2012, de 06 de março de 2012 – institui a verba – Cota de Despesa de Atividade Parlamentar;
- Ato da Mesa Diretora N.º 001/2013, de 03 de dezembro de 2013 – Institui a Verba – Cota de Despesa de Atividade Parlamentar;
- Resolução N.º 162/2013, de 12 de dezembro de 2013 – Institui e disciplina a concessão da Cota de Despesa da Atividade Parlamentar – CODAP, e dá outras providências e;
- Resolução n.º 196, de 08 de março de 2018 – Institui e disciplina a concessão da Cota de Despesa da Atividade Parlamentar – CODAP, e dá outras providências.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

PUBLICADO NO PLACAR DA
CÂMARA MUN. DE PALMAS

Em: 10/12/2003.

Maria Emília da Paixão
OAB-TO 1997

RESOLUÇÃO N.º 083, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003.

**Regulamenta a aplicação da VERBA
INDENIZATÓRIA DE CUSTEIO DO EXERCÍCIO
PARLAMENTAR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, seu Presidente, na forma do artigo 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica devido ao Vereador em exercício, VERBA INDENIZATÓRIA DE CUSTEIO DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR, no valor mensal de até 50% (cinquenta por cento), pago ao Deputado Estadual, subsidiariamente.

Parágrafo Primeiro - o valor mensal da verba acima referida, será estabelecido através de Ato da Mesa Diretora.

Parágrafo Segundo - a prestação de contas dos Vereadores quanto a Verba Indenizatória estabelecida no *caput* do artigo acima, obedecerá os mesmos critérios adotados pela Assembléia Legislativa, com relação aos Deputados Estaduais.

Art. 2º - O referido benefício será pago em espécie, e só poderá ser destinado para:

I - Correspondências, incluído selos, malas diretas, fax, sedex, etc;

II - Locomoção do parlamentar ou assessores parlamentares dentro dos limites do município de Palmas, compreendendo passagens, locação de transporte, combustíveis, lubrificantes e alimentação;

III - Telefones do Gabinete e Telefones Celulares;



ACSU-SO-60, Conj.01, Lt.01A
Telefax: (63) 218-4655 Cep: 77.185-040, Palmas - Tocantins
www.cmpalmas.to.gov.br - e-mail: cmpalmas@uol.com.br



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

PUBLICADO NO PLACAR DA
CÂMARA MUN. DE PALMAS

Em: 30/12/2003

Maria Ermida da Paixão
OAB-TO 1997

IV – Divulgação da atividade parlamentar.

Art. 3º - O Vereador titular do mandato perderá o direito à verba que trata esta Resolução quando:

I – Investido em cargo previsto no artigo 18, inciso I, da Lei Orgânica do Município, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

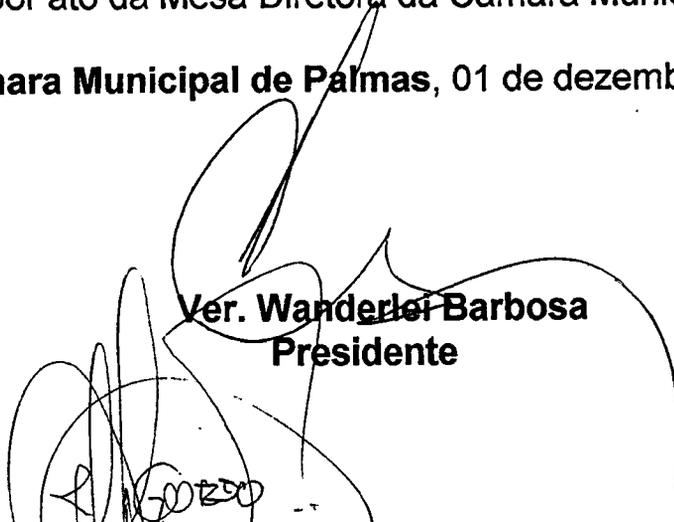
III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

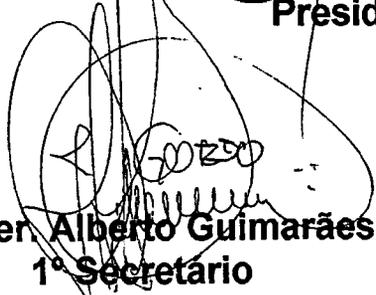
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução serão viabilizadas mediante remanejamento de recursos do Orçamento da Câmara Municipal e através de rubrica específica, de forma que não impliquem aumento de despesa prevista para o exercício de 2003.

Parágrafo Único – A Verba Indenizatória não será parte integrante da remuneração do Vereador .

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na da se sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2003, podendo ser regulamentado por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Palmas, 01 de dezembro de 2003.


Ver. Wanderlei Barbosa
Presidente


Ver. Alberto Guimarães
1º Secretário


Ver. Ivory de Lira
2º Secretário





**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

..ido em Plenário 24/02/10

Wanderlei Barbosa

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2010, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

**“ Fica reajustada a VERBA DE
CUSTEIO DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR”**

~~A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições regimentais e,~~

Considerando a Constituição Federal, artigo 29, inciso VI, alínea “d” e, Resolução nº 083 de 01 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a Verba Indenizatória de Custeio do Exercício Parlamentar no valor de R\$ 11.112,19 (Onze Mil e Cento e Doze Reais e Dezenove Centavos), destinada a despesas dos gabinetes dos Vereadores.

Art. 2º - O referido benefício é destinado as despesas parlamentares descritas no artigo 2º da Resolução nº 083 de 01 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2010.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 24 dias do Mês de Fevereiro de 2010.

**Wanderlei Barbosa Castro
Vereador Presidente**

**José Hermes Rodrigues Damaso
1º Secretário**

**Divina Marcia Aguiar
2ª Secretária**



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Gabinete da Presidência

PUBLICADO NO PLACAR DA
CÂMARA MUN. DE PALMAS

Em: 08/02/2011

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 003/2011, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas prerrogativas legais e com fulcro no artigo 24 inciso VI, alínea "I", do Regimento Interno desta Casa de Leis. Resolve:

Art. 1º Informar a todos os vereadores que esta Presidência juntamente com todos os Pares desta Casa de Leis, estão ciente que já está em estudo e elaboração o Ato da Mesa Diretora para a Regulamentação sobre a *Verba Indenizatória de Custeio do Exercício Parlamentar*, que será publicado logo após sua conclusão por esta Mesa Diretora.

Art. 2º O Ato da Mesa Diretora que está em estudo é uma forma de mostrar a transparência desta Casa e cumprir exigências legais.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmas, aos 08 dias do mês fevereiro de 2011.

Ivory de Lira Aguiar Cunha
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Mesa Diretora

PUBLICADO NO PLACAR DA
CÂMARA MUN. DE PALMAS

Em: 06/03/2012

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2012, DE 06 DE MARÇO DE 2012.

**Institui a verba – Cota de Despesa de
Atividade Parlamentar.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art.
21 do seu Regimento Interno,**

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Verba Cota Despesa de Atividade Parlamentar – CODAP destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar.

Parágrafo único. A CODAP tem valor equivalente a 50% do valor atribuído ao Deputado Estadual, conforme Resolução de nº 83 de 01 de dezembro de 2003, sendo reajustada automaticamente com a mesma periodicidade e percentual adotados pela Assembléia Legislativa Estadual, por ato da Mesa Diretora.

Art. 2º A CODAP atenderá às seguintes despesas:

I – passagens áreas e/ou terrestres;

II – telefonia;

III – serviços postais, vedada a aquisição de selos;

IV – despesas com instalação e manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:

- a) locação de imóveis;
- b) condomínio;
- c) IPTU;
- d) serviços de energia elétrica, água e esgoto;
- e) locação de móveis e equipamentos;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Mesa Diretora

- f) material de expediente, suprimento de informática e reprografia
 - g) acesso à *Internet*;
 - h) assinatura de TV a cabo ou similar;
 - i) locação ou aquisição de uso de *software*.
-

V – assinatura de publicações;

VI – hospedagem, exceto do Parlamentar na Capital do Estado;

VII – locação de veículos automotores;

VIII – combustíveis e lubrificantes, até o limite inacumulável de R\$ 3.375,00 mensais;

IX – serviços de segurança prestados por empresa especializada, até o limite inacumulável de R\$ 3.375,00 mensais;

X – contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar de consultorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas;

XI – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias anterior à data da eleição no âmbito Municipal;

Parágrafo único – As despesas estabelecidas nos incisos I, VI e VIII poderão ser realizadas por assessores, assim entendidos os servidores efetivos, os ocupantes de cargos em comissão ou assessores parlamentares vinculados à Câmara Municipal, desde que custeados mediante reembolso ao Vereador.

Art. 3º A utilização da CODAP se dará da seguinte forma:

- I – por meio de serviços disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal.
- II – mediante reembolso.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Mesa Diretora

Art. 4º A solicitação de reembolso será efetuada por meio de requerimento-padrão, Anexo único, do qual constará atestado do Parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

~~§ 1º As solicitações de reembolso poderão ser apresentadas diariamente e a sua liquidação se dará no 15º último dia de cada mês.~~

§ 2º Os reembolsos relativos à CODAP são de caráter indenizatório.

§ 3º Será objeto de ressarcimento o documento original em primeira via, quitado e em nome do Vereador, ressalvado o disposto nos §§ 5º e 7º deste artigo.

§ 4º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas; datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I – nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;

II – recibo devidamente assinado, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal, ou quando se tratar da despesa prevista no § 9º deste artigo;

III – bilhetes de passagens aéreas ou terrestres.

§ 5º Serão admitidas contas de água e esgoto, de telefone e de energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado na alínea “a” do inciso IV do art. 2º, desde que o endereço constante do documento coincida com o do imóvel cadastrado na forma do art. 8º.

§ 6º Na hipótese prevista no parágrafo único do art. 2º, admite-se o comprovante de despesa emitido em nome do beneficiário do serviço.

§ 7º Admite-se a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Mesa Diretora

§ 8º Os comprovantes de despesa serão registrados pelo respectivo gabinete em formulário próprio, devendo ainda ser relacionado no requerimento-padrão disponibilizado pelo sistema.

§ 9º Não se admitirá o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo na hipótese de locação de imóvel prevista na alínea "a" do inciso IV do art. 2º e contratação de trabalhos técnicos, elaborados por profissionais liberais.

§ 10. Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com a aquisição de material permanente, assim classificado pela legislação que trata de contabilidade pública, e nem de gêneros alimentícios.

§ 11. A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado pela CODAP dar-se-á no prazo máximo de noventa dias após o fornecimento do produto ou serviço.

§ 12. Não se admitirá a utilização da CODAP para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parente seu até o terceiro grau.

Art. 5º A critério do Vereador, o fornecimento de serviços postais poderá dar-se na forma prevista no inciso I, do art. 3º, mediante emissão de Requisição de Serviços Postais (RSP).

§ 1º A RSP terá validade para uso até o último dia útil do respectivo exercício financeiro, ressalvado o disposto no art. 12.

§ 2º A RSP será emitida pelo sistema informatizado de controle da CODAP e deverá ser assinada pelo Vereador interessado ou funcionário credenciado junto à Diretoria Geral.

§ 3º A utilização de serviço postal, quando solicitado mediante RSP, se dará na forma especificada nos contratos firmados entre a Câmara Municipal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Mesa Diretora

Art. 6º A despesa com telefonia, móvel ou fixa, compreende o reembolso de contas telefônicas de comprovada responsabilidade do Vereador, as faturas relativas aos telefones instalados nos imóveis locados nos termos deste Ato e os gastos apurados nos ramais e linhas telefônicas que servem ao seu gabinete.

§ 1º São passíveis de reembolso os gastos discriminados na conta telefônica correspondente a serviços de telefonia e de apoio à comunicação em geral, incluindo aqueles relacionados ao acesso à *internet*, bem como locação e instalação de equipamentos destinados à comunicação de dados ou voz.

§ 2º A comprovação da despesa de telefonia, para fins de reembolso, se dará por meio da conta telefônica original, completa e detalhada, acompanhada da prova de quitação.

§ 3º Em caso de extravio da conta telefônica original, admite-se a apresentação da 2ª via emitida pela operadora de telefonia, acompanhada de declaração de extravio firmada pelo Vereador e prova de quitação da despesa.

§ 4º O reembolso de contas concernentes a telefone alugado ou cedido ao Vereador condiciona-se ao cadastramento prévio da linha junto à Diretoria Geral, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de locação, termo de cessão ou instrumento equivalente. Nessas hipóteses, admite-se a apresentação, para reembolso, de contas em nome do titular da linha.

Art. 7º Os imóveis mencionados no inciso IV, do art. 2º, deverão ser previamente cadastrados junto à Diretoria Geral, mediante apresentação de cópia autenticada da escritura pública, quando se tratar de imóvel de propriedade do Vereador, ou contrato de locação ou termo de cessão de uso do imóvel ou equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros.

Parágrafo único. Não se admitirá o ressarcimento de despesa com locação de imóvel pertencente ao Vereador ou à entidade de qualquer natureza da qual possua ele participação.

Art. 8º Os contratos de locação de bens móveis ou imóveis não poderão conter cláusulas que, mesmo remotamente, vislumbrem a possibilidade de aquisição do bem, mediante utilização da CODAP.

Parágrafo único. A locação de automóvel, com ou sem fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada, observada a vigência máxima de doze meses para esses contratos, permitida a prorrogação.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Mesa Diretora

Art. 9º A Diretoria Geral fiscalizará a despesa, objeto de ressarcimento, apenas no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Vereador decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação, fato que o Vereador atestará expressamente, mediante declaração escrita.

Parágrafo único. A efetivação de reembolso não implica, em hipótese alguma, manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

Art. 10. A CODAP do Parlamentar que entrar no exercício do mandato, ou dele se afastar, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia da assunção ou reassunção e o dia de afastamento.

Parágrafo único - Ocorrendo assunção ou reassunção ao mandato na mesma data em que se afasta o ocupante da vaga, tem preferência na percepção da parcela da CODAP relativa àquele dia o Parlamentar que registrar presença em Sessão Deliberativa. se ambos os Vereadores ou nenhum deles registrar presença no plenário, ou ainda se não houver Sessão Deliberativa naquele dia, atribui-se a parcela de cota ao Titular do mandato ou, quando se tratar da sucessão de Suplentes, ao de maior ascendência na ordem de suplência.

Art. 11. O direito à utilização da CODAP se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia da assunção ou reassunção e o do afastamento.

Art. 12. O saldo da CODAP não utilizado acumula-se ao longo do exercício financeiro, vedada a acumulação de saldo de um exercício para o seguinte.

§ 1º A CODAP somente poderá ser utilizada para despesas de competência do respectivo exercício financeiro.

§ 2º Deduz-se automática e integralmente da remuneração do Parlamentar ou do saldo de acerto de contas de que seja ele credor, revertendo-se à conta orçamentária própria da Câmara Municipal, a importância que exceder no exercício financeiro, ao saldo da CODAP disponível.

Art. 13. A CODAP não poderá, em hipótese alguma, ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Mesa Diretora

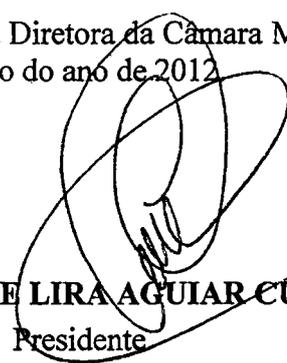
Art. 14. Não serão permitidos, com os recursos da CODAP, gastos de caráter eleitoral.

Art. 15. Incumbirá à Diretoria Geral o controle da CODAP, além da promoção das verificações, conferências, glosas e demais providências para o regular processamento da documentação comprobatória da despesa apresentada para fins de ressarcimentos.

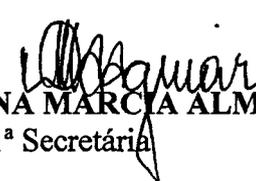
Art. 16. As despesas decorrentes deste Ato correrão à conta da dotação orçamentária PA 01.031.0013.21650000 – Apoio a Atividade Parlamentar, Rubrica 33.90.93 do Orçamento da Câmara Municipal.

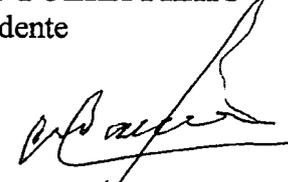
Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmas do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de março do ano de 2012


Verº. **IVORY DE LIRA AGUIAR CUNHA**
Presidente


Verº **JOSE DO LAGO FOLHA FILHO**
Vice-Presidente


Verª **DIVINA MARCIA ALMEIDA AGUIAR.**
1ª Secretária


Verº **CARLOS R. BRAGA DO CARMO**
2º Secretário


Verº **BISMARQUE R. DE SOUSA MIRANDA**
3º Secretário



ATO DA MESA DIRETORA Nº 005 /2012, DE 06 DE MARÇO DE 2012.

**ANEXO ÚNICO – REQUERIMENTO PADRÃO
(MODELO GERAL)**

Senhor Diretor-Geral,

Em conformidade com o Ato n.º 005/2012, da Mesa Diretora, encaminho a Vossa Senhoria o requerimento para reembolso da despesa discriminada abaixo, representada pela documentação anexa.

Declaro, para todos os efeitos, a veracidade e autenticidade da despesa realizada, as quais preenchem todas as exigências previstas na legislação pertinente, especialmente aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Legislação Eleitoral.

Atesto, ainda, que o serviço foi prestado e o material entregue conforme especificado em cada documento. Câmara Municipal de Palmas, do Estado do Tocantins, Gabinete do Vereador _____, em de _____ de 20

(assinatura do Vereador)

Nº	Tipo	Número	Emissão	CNPJ/CPF	Beneficiário	Valor

Em: 10/12/13



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2013, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui a verba – Cota de Despesa de
Atividade Parlamentar.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art.
21 do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Verba Cota Despesa de Atividade Parlamentar –
CODAP destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade
parlamentar.

Parágrafo único. A CODAP tem valor equivalente a 60% do valor atribuído
ao Deputado Estadual, conforme Resolução de nº 83 de 01 de dezembro de 2003, sendo
reajustada automaticamente com a mesma periodicidade e percentual adotados pela
Assembléia Legislativa Estadual, por ato da Mesa Diretora.

Art. 2º A CODAP atenderá às seguintes despesas:

I – passagens aéreas e/ou terrestres;

II – telefonia;

III – serviços postais, vedada a aquisição de selos;

IV – despesas com instalação e manutenção de escritórios de apoio à atividade
parlamentar, compreendendo:

a) locação de imóveis;

b) condomínio;

c) IPTU;

d) serviços de energia elétrica, água e esgoto;

e) locação de móveis e equipamentos;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Mesa Diretora

- f) material de expediente, suprimento de informática e reprografia
- g) acesso à *Internet*;
- h) assinatura de TV a cabo ou similar;
- i) locação ou aquisição de uso de *software*.

V – assinatura de publicações;

VI – hospedagem, exceto do Parlamentar na Capital do Estado;

VII – locação de veículos automotores;

VIII – combustíveis e lubrificantes, até o limite de R\$ 3.375,00 mensais, inacumulável no mesmo mês;

IX – serviços de segurança prestados por empresa especializada, até o limite de R\$ 3.375,00 mensais, inacumulável no mesmo mês;

X – contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar de consultorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas;

XI – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias anterior à data da eleição no âmbito Municipal;

Parágrafo único – As despesas estabelecidas nos incisos I, VI e VIII poderão ser realizadas por assessores, assim entendidos os servidores efetivos, os ocupantes de cargos em comissão ou assessores parlamentares vinculados à Câmara Municipal, desde que custeados mediante reembolso ao Vereador.

Art. 3º A utilização da CODAP se dará da seguinte forma:

I – por meio de serviços disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal.

II – mediante reembolso.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Mesa Diretora

Art. 4º A solicitação de reembolso será efetuada por meio de requerimento-padrão, Anexo único, do qual constará atestado do Parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 1º As solicitações de reembolso poderão ser apresentadas diariamente e a sua liquidação se dará entre o 15º e o último dia de cada mês.

§ 2º Os reembolsos relativos à CODAP são de caráter indenizatório.

§ 3º Será objeto de ressarcimento o documento original em primeira via, quitado e em nome do Vereador, ressalvado o disposto nos §§ 5º e 7º deste artigo.

§ 4º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas; datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I – nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;

II – recibo devidamente assinado, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal, ou quando se tratar da despesa prevista no § 9º deste artigo;

III – bilhetes de passagens aéreas ou terrestres.

§ 5º Serão admitidas contas de água e esgoto, de telefone e de energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado na alínea “a” do inciso IV do art. 2º, desde que o endereço constante do documento coincida com o do imóvel cadastrado na forma do art. 8º.

§ 6º Na hipótese prevista no parágrafo único do art. 2º, admite-se o comprovante de despesa emitido em nome do beneficiário do serviço.

§ 7º Admite-se a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Mesa Diretora

§ 8º Os comprovantes de despesa serão registrados pelo respectivo gabinete em formulário próprio, devendo ainda ser relacionado no requerimento-padrão disponibilizado pelo sistema.

§ 9º Não se admitirá o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo na hipótese de locação de imóvel prevista na alínea "a" do inciso IV do art. 2º e contratação de trabalhos técnicos, elaborados por profissionais liberais.

§ 10. Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com a aquisição de material permanente, assim classificado pela legislação que trata de contabilidade pública, e nem de gêneros alimentícios.

§ 11. A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado pela CODAP dar-se-á no prazo máximo de noventa dias após o fornecimento do produto ou serviço.

§ 12. Não se admitirá a utilização da CODAP para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parente seu até o terceiro grau.

Art. 5º A critério do Vereador, o fornecimento de serviços postais poderá dar-se na forma prevista no inciso I, do art. 3º, mediante emissão de Requisição de Serviços Postais (RSP).

§ 1º A RSP terá validade para uso até o último dia útil do respectivo exercício financeiro, ressalvado o disposto no art. 12.

§ 2º A RSP será emitida pelo sistema informatizado de controle da CODAP e deverá ser assinada pelo Vereador interessado ou funcionário credenciado junto à Diretoria Geral.

§ 3º A utilização de serviço postal, quando solicitado mediante RSP, se dará na forma especificada nos contratos firmados entre a Câmara Municipal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Art. 6º A despesa com telefonia, móvel ou fixa, compreende o reembolso de contas telefônicas de comprovada responsabilidade do Vereador, as faturas relativas aos telefones instalados nos imóveis locados nos termos deste Ato e os gastos apurados nos ramais e linhas telefônicas que servem ao seu gabinete.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Mesa Diretora

§ 1º São passíveis de reembolso os gastos discriminados na conta telefônica correspondente a serviços de telefonia e de apoio à comunicação em geral, incluindo aqueles relacionados ao acesso à *internet*, bem como locação e instalação de equipamentos destinados à comunicação de dados ou voz.

§ 2º A comprovação da despesa de telefonia, para fins de reembolso, se dará por meio da conta telefônica original, completa e detalhada, acompanhada da prova de quitação.

§ 3º Em caso de extravio da conta telefônica original, admite-se a apresentação da 2ª via emitida pela operadora de telefonia, acompanhada de declaração de extravio firmada pelo Vereador e prova de quitação da despesa.

§ 4º O reembolso de contas concernentes a telefone alugado ou cedido ao Vereador condiciona-se ao cadastramento prévio da linha junto à Diretoria Geral, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de locação, termo de cessão ou instrumento equivalente. Nessas hipóteses, admite-se a apresentação, para reembolso, de contas em nome do titular da linha.

Art. 7º Os imóveis mencionados no inciso IV, do art. 2º, deverão ser previamente cadastrados junto à Diretoria Geral, mediante apresentação de cópia autenticada da escritura pública, quando se tratar de imóvel de propriedade do Vereador, ou contrato de locação ou termo de cessão de uso do imóvel ou equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros.

Parágrafo único. Não se admitirá o ressarcimento de despesa com locação de imóvel pertencente ao Vereador ou à entidade de qualquer natureza da qual possua ele participação.

Art. 8º Os contratos de locação de bens móveis ou imóveis não poderão conter cláusulas que, mesmo remotamente, vislumbrem a possibilidade de aquisição do bem, mediante utilização da CODAP.

Parágrafo único. A locação de automóvel, com ou sem fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada, observada a vigência máxima de doze meses para esses contratos, permitida a prorrogação.

Art. 9º A Diretoria Geral fiscalizará a despesa, objeto de ressarcimento, apenas no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Vereador decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação, fato que o Vereador atestará expressamente, mediante declaração escrita.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Mesa Diretora

Art. 10. A CODAP do Parlamentar que entrar no exercício do mandato, ou dele se afastar, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia da assunção ou reassunção e o dia de afastamento.

Parágrafo único - Ocorrendo assunção ou reassunção ao mandato na mesma data em que se afasta o ocupante da vaga, tem preferência na percepção da parcela da CODAP relativa àquele dia o Parlamentar que registrar presença em Sessão Deliberativa. se ambos os Vereadores ou nenhum deles registrar presença no plenário, ou ainda se não houver Sessão Deliberativa naquele dia, atribui-se a parcela de cota do Titular do mandato ou, quando se tratar da sucessão de Suplentes, ao de maior ascendência na ordem de suplência.

Art. 11. O direito à utilização da CODAP se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia da assunção ou reassunção e o do afastamento.

Art. 12. O saldo da CODAP não utilizado acumula-se ao longo do exercício financeiro, vedada a acumulação de saldo de um exercício para o seguinte.

§ 1º A CODAP somente poderá ser utilizada para despesas de competência do respectivo exercício financeiro.

§ 2º Deduz-se automática e integralmente da remuneração do Parlamentar ou do saldo de acerto de contas de que seja ele credor, revertendo-se à conta orçamentária própria da Câmara Municipal, a importância que exceder no exercício financeiro, ao saldo da CODAP disponível.

Art. 13. A CODAP não poderá, em hipótese alguma, ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 14. Não serão permitidos, com os recursos da CODAP, gastos de caráter eleitoral.

Art. 15. Incumbirá à Diretoria Geral o controle da CODAP, além da promoção das verificações, conferências, glosas e demais providências para o regular processamento da documentação comprobatória da despesa apresentada para fins de ressarcimentos.

Art. 16. As despesas decorrentes deste Ato correrão à conta da dotação orçamentária PA 01.031.0013.21650000 – Apoio a Atividade Parlamentar, Rubrica 33.90.93 do Orçamento da Câmara Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Mesa Diretora

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo* seus efeitos a 1º de novembro de 2013.

Sala de Reunião da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmas do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

RAIMUNDO RÉGIO DE NEGREIROS

Presidente

EMERSON GONÇALVES COIMBRA

Vice-Presidente

JOAQUIM MAIA LEITE NETO

1º Secretário

CLAudemir PORTUGAL SOARES

2º Secretário

GERSON ALVES DE SOUSA

3º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Mesa Diretora

PUBLICADO NO PLACA DA
CÂMARA MUN. DE PALMAS

Em: 12/12/13

Revogada Pela Resolução

RESOLUÇÃO Nº 162/13, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013. 163/14.

Institui e disciplina a concessão da “Cota de Despesas da Atividade Parlamentar – CODAP”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu, seu Presidente, na forma do artigo 24, inciso VI, alínea “g” do Regimento Interno da Câmara Municipal, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1.º A “Cota de Despesas das Atividades Parlamentares – CODAP” fica instituída e fixada no percentual mensal equivalente de até 90% (noventa por cento) do valor atribuído ao Deputado Estadual, conforme Resolução de n.º 83 de 01 de dezembro de 2003, que será concedida a cada Vereador, pelo sistema de quotas de disponibilização e fornecimento de materiais de consumo, bens e serviços de terceiros, elencados no artigo 2.º desta Resolução.

Parágrafo único. A concessão do benefício previsto no *caput* será feita de forma centralizada, objetivando a economia de escala, em conformidade com contratos assinados pelo Presidente da Câmara com fornecedores e prestadores selecionados na estrita conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto n.º 7.892/2013 e demais legislações pertinentes, observada a tramitação processual própria e adequada.

Art. 2.º A efetivação dos benefícios referidos no artigo 1.º será feita diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Palmas ou por servidor por ele formalmente designado, a cada Vereador e Gabinete, com estrita observância dos limites individuais e especificações abaixo estatuídos, desde que o somatório não ultrapasse o percentual de 100% (cem por cento) do valor da CODAP:

I – combustível e lubrificante, até o limite mensal de 40% (quarenta por cento) do valor global da verba;

II – serviços de telefonia, mediante sistema de controle de limites mensal de crédito correspondente até a 10% (dez por cento) do valor global da verba;

III – material de escritório, suprimentos de informática e serviços gráficos para os Gabinetes, até o limite mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da verba;

IV – locação de veículo, com ou sem motorista, até o limite mensal de 50% (cinquenta por cento) do valor global da verba;

V – serviços técnicos de assessoramento jurídico, até o limite mensal de 75% (setenta e cinco por cento) do valor global da verba;

VI – serviços de impressão gráfica, até o limite mensal de 50% (cinquenta por cento) do valor global da verba;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Mesa Diretora

VII – serviços de publicidade institucional, até o limite mensal de 75% (setenta e cinco por cento) do valor global da verba;

VIII – serviços postais, com tramitação obrigatória no Protocolo Geral da Câmara;

IX – serviços eventuais e específicos de consultorias técnicas.

§ 1.º Os valores-limites estabelecidos nos incisos deste artigo são inacumuláveis a qualquer título, podendo, entretanto e eventualmente, serem substituídos pelos de outros serviços elencados no artigo 2.º desta Resolução, em razão de necessidades específicas devidamente justificadas, desde que não ultrapassem o valor mensal fixado no artigo 1.º desta Resolução e não configurem acumulação.

§ 2.º A locação de automóvel, para qualquer período, no exercício financeiro, com ou sem motorista, deverá ser precedida de procedimento licitatório regular e contratada com pessoa jurídica especializada no ramo, cujas cópias deverão instruir os respectivos processos de despesa.

§ 3.º Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, ou a quem por ele delegado, aferir os veículos, conforme relação de veículos locados, após o devido cadastramento, que serão abastecidos no Fornecedor adjudicado em processo licitatório próprio.

§ 4.º Referido benefício não será concedido sem a prévia comprovação domínial do(s) veículo(s) pelo Titular interessado, bem como a respectiva regularidade fiscal, podendo ser estendido a servidores do Gabinete.

§ 5.º Os serviços de publicidade institucional serão prestados aos Vereadores mediante agência especialmente licitada, na forma contratada.

§ 6.º Os de serviços de consultoria relacionada no IX desta Resolução, destinados a subsidiar a atividade parlamentar em caráter exclusivo e eventual, só poderão ser prestados por pessoa jurídica tecnicamente habilitada à prestação eficiente e eficaz do serviço e em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais Diplomas Legais previstos no Parágrafo único do artigo 1.º desta Resolução.

Art. 3.º Fica a Mesa Diretora autorizada, por ato próprio, reajustar a verba em referência nos exercícios seguintes, observados os limites e limitações legais pertinentes.

Art. 4.º Fica vedada a contratação de empresas de parentes dos vereadores até o 3.º grau, em qualquer hipótese, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Art. 5.º A utilização dos serviços de postagem será realizada pelo Protocolo Geral da Câmara que também será deduzido do limite previsto no artigo 1.º desta Resolução.

Art. 6.º Compete ao Setor de Compras e ao Protocolo Geral da Câmara, em suas áreas de atuação, o fornecimento e controle dos materiais e serviços elencados nos incisos I a III e IX do artigo 2.º desta Resolução e ao Controle Interno verificar previamente a legalidade das



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Mesa Diretora

despesas referentes à CODAP, podendo, neste mister, inclusive, questionar-lhes a legalidade e legitimidade, devendo, obrigatoriamente, em cada caso examinado, emitir parecer conclusivo.

Art. 7.º O fornecimento de combustível será realizado mediante solicitação do beneficiário, do valor total ou parcial, até o limite definido no inciso I do artigo 2.º desta Resolução e será operacionalizado com emissão, por quem de direito de Requisição de Combustível ao Posto licitado ou por meio de empresa administradora de cartão, legalmente licitada e habilitada.

Art. 8.º O direito à utilização da CODAP restringe-se ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia da assunção ou reassunção e do afastamento.

Art. 9.º A CODAP não poderá, em hipótese alguma, ser antecipada ou transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios.

Art. 10. Toda e qualquer despesa decorrente da aplicação desta Resolução será processada pela Diretoria Geral da Câmara, conforme modelos contidos nos Anexos, a quem cabe, também a adoção de todas as providências necessárias ao regular processamento da documentação comprobatória da despesa.

Art. 11. A Diretoria Geral da Câmara controlará a execução da verba, inclusive quanto à observância dos limites de gastos, às normas sobre licitações e contratos e as normas que regem a realização da despesa pública enumeradas nos artigos 58 a 70 da Lei 4.320/64.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município vigente e à unidade orçamentária CÂMARA MUNICIPAL como se segue: 0001.0101.01.031.0088.2292 - ATIVIDADES PARLAMENTARES, ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.14 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL; 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO E 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 12 dias do mês de dezembro de 2013.


Raimundo Rego de Negreiros
Presidente


Joaquim Maia Leite Neto
1º Secretário


Claudemir Aragão Soares
2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 196, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Institui e disciplina a “Cota de Despesas da Atividade Parlamentar – CODAP”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu, seu Presidente, na forma do artigo 24, inciso VI, alínea “g” do Regimento Interno da Câmara Municipal, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Cota Despesa de Atividade Parlamentar – CODAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar.

Parágrafo único. A Cota de Despesa de Atividade Parlamentar, constante do caput do art. 1º será regulamentada por Ato da Mesa Diretora.

Art. 2º A CODAP passa a ter o valor mensal equivalente até 90% (noventa por cento) do valor da Cota atribuído para o Deputado Estadual, conforme Ato da Mesa Diretora n.º 01/2011 da Assembleia Legislativa, sendo reajustada com a mesma periodicidade e percentual adotados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º A CODAP atenderá às seguintes despesas:

I - passagens aéreas e/ou terrestres, para viagens de caráter oficial relatadas à Presidência da Casa;

II - telefonia;

III - serviços postais, vedada a aquisição de selos;

IV - material de expediente e suprimento de informática;

V - assinatura de publicações;

VI - hospedagem, exceto do Parlamentar na Capital do Estado, para viagens de caráter oficial relatadas à Presidência da Casa;

VII - combustíveis e lubrificantes, até o limite inacumulável de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais;

VIII - contratação para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar de consultorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas;

IX - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. As despesas estabelecidas nos incisos I e VI poderão ser realizadas por assessores, assim entendidos os servidores efetivos, os ocupantes de cargos em comissão ou assessores parlamentares vinculados à Câmara Municipal de Palmas, desde que custeados mediante reembolso ao Vereador.

Art. 4º A utilização da CODAP se dará da seguinte forma:

I - por meio de serviços disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal de Palmas;

II - mediante reembolso.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
MESA DIRETORA

Art. 5º A solicitação de reembolso será efetuada por meio de requerimento-padrão, Anexo Único, no qual constará atestado pelo Parlamentar que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 1º As solicitações de reembolso poderão ser apresentadas diariamente e a sua liquidação se dará entre o 10º (décimo) e o último dia de cada mês.

§ 2º A liquidação relativa à CODAP se dará no mesmo período do parágrafo anterior, sendo que o pagamento dar-se-á no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após análise do requerimento, não ultrapassando o último dia do mês.

§ 3º Os reembolsos relativos à CODAP são de caráter indenizatório.

§ 4º Será objeto de ressarcimento o documento original em primeira via, quitado e em nome do Vereador, ressalvado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 5º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

- I - nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;
- II - recibo devidamente assinado contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal;
- III - bilhetes de passagens aéreas ou terrestres.

§ 6º Na hipótese prevista no parágrafo único do art. 3º, admite-se o comprovante de despesa emitido em nome do beneficiário do serviço.

§ 7º Admite-se a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 8º Os comprovantes de despesa serão registrados pelo respectivo gabinete em formulário próprio, relacionados em requerimento padrão.

§ 9º Não se admitirá o reembolso de pagamento realizado à pessoa física.

§ 10 Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com a aquisição de material permanente, assim classificado pela legislação que trata da contabilidade pública, e nem de gêneros alimentícios.

§ 11 A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado pela CODAP dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fornecimento do produto ou serviço.

§ 12 Não se admitirá a utilização da CODAP para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador parente seu até o terceiro grau.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
MESA DIRETORA

Art. 6º A critério do Vereador, o fornecimento de serviços postais poderá dar-se na forma prevista no inciso III, do art. 3º, mediante emissão de Requisição de Serviços Postais (RSP).

§ 1º A RSP terá validade para uso até o último dia útil do respectivo exercício financeiro, ressalvado o disposto no art. 12.

§ 2º A RSP será emitida pelo sistema de controle da CODAP e deverá ser assinada pelo Vereador interessado ou funcionário credenciado junto à Diretoria Geral.

§ 3º A utilização de serviço postal, quando solicitado mediante RSP, se dará na forma especificada nos contratos firmados entre a Câmara Municipal de Palmas e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Art. 7º A despesa com telefonia, móvel ou fixa, compreende o reembolso de contas telefônicas de comprovada responsabilidade do Vereador, as faturas relativas aos ramais e linhas telefônicas que servem aos seus gabinetes e os gastos com as linhas de celulares em nome do Vereador, caso a Câmara não tenha cedido ao Vereador celular funcional.

§ 1º São passíveis de reembolso os gastos discriminados na conta telefônica correspondente a serviços de telefonia e de apoio à comunicação em geral.

§ 2º A comprovação da despesa de telefonia, para fins de reembolso, se dará por meio da conta telefônica original, completa e detalhada, acompanhada da prova de quitação.

§ 3º Em caso de extravio da conta telefônica original, admite-se a apresentação da 2ª via emitida pela operadora de telefonia, acompanhada de declaração de extravio firmada pelo Vereador e prova de quitação da despesa.

Art. 8º A Diretoria Geral fiscalizará a despesa, objeto de ressarcimento, apenas no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Vereador decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação, fato que o Vereador atestará expressamente, mediante declaração escrita.

Parágrafo único. A efetivação de reembolso não implica, em hipótese alguma, manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

Art. 9º A CODAP do Parlamentar que entrar no exercício do mandato, ou dele se afastar, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia da assunção ou reassunção e o dia de afastamento.

Parágrafo único. Ocorrendo assunção ou reassunção ao mandato na mesma data em que se afasta o ocupante da vaga, tem preferência na percepção da parcela da CODAP relativa àquele dia o Parlamentar que registrar presença em Sessão Deliberativa. Se ambos os Vereadores ou nenhum deles registrar presença no Plenário, ou ainda se não houver Sessão Deliberativa naquele dia, atribui-se a parcela de cota ao Titular do mandato ou, quando se tratar da sucessão de Suplentes, ao de maior ascendência na ordem de suplência.

Art. 10. O direito à utilização da CODAP se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia da assunção ou reassunção e o do afastamento.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
MESA DIRETORA

Art. 11. O saldo da CODAP não utilizado acumula-se ao longo do exercício financeiro, vedada a acumulação de saldo de um exercício para o seguinte.

§ 1º A CODAP somente poderá ser utilizada para despesas de competência do respectivo exercício financeiro.

§ 2º Deduz-se automática e integralmente da remuneração do Parlamentar ou do saldo de acerto de contas de que seja ele credor, revertendo-se à conta orçamentária própria da Câmara Municipal de Palmas, a importância que exceder, no exercício financeiro, ao saldo da CODAP disponível.

Art. 12. A CODAP não poderá, em hipótese alguma, ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 13 Toda e qualquer despesa decorrente da aplicação desta Resolução será processada pela Diretoria Geral da Câmara, conforme modelos contidos nos Anexos, a quem cabe, também a adoção de todas as providências necessárias ao regular processamento da documentação comprobatória da despesa.

Art. 14. A Diretoria Geral da Câmara controlará a execução da verba, inclusive quanto à observância dos limites de gastos e as normas que regem a realização da despesa pública enumeradas nos artigos 58 a 70 da Lei 4.320/64.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município vigente e à unidade orçamentária CÂMARA MUNICIPAL como se segue: **02.1000.01.132.1122.4501.3.3.90.93**, Fonte de Recursos **001000199**. Recursos Próprios.

Art. 16. Fica revogada a Resolução n.º 192, de 16 de janeiro de 2018.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 08 dias do mês de março de 2018.


YGOR LEONARDO CASTRO LEITE

Presidente em exercício


VANDELÚCIA M. DE CASTRO REIS

1ª Secretária


JUCELINO RODRIGUES DE JESUS

2º Secretário



**ANEXO ÚNICO A RESOLUÇÃO Nº. 196, DE 08 DE MARÇO DE 2018.
REQUERIMENTO PADRÃO
(MODELO GERAL)**

Senhor Diretor Geral,

Em conformidade com a Resolução n.º 163/2014, de 27 de fevereiro de 2014, da Mesa Diretora, encaminho a Voçsa Senhoria o requerimento para o reembolso da despesa discriminada abaixo, representada pela documentação anexa.

Declaro, para todos os efeitos, a veracidade e autenticidade da despesa realizada, as quais preenchem todas as exigências previstas na legislação pertinente, especialmente aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Legislação Eleitoral.

Atesto, ainda, que o serviço foi prestado e o material entregue conforme especificado em cada documento. Câmara Municipal de Palmas, Estado do Tocantins, Gabinete do Vereador

_____, em _____ de _____ de
20____.

(assinatura do Vereador) Nº	Tipo	Número	Emissão	CNPJ/C PF	Beneficiário	Valor
------------------------------	------	--------	---------	--------------	--------------	-------



Em 12/04/2018

RESOLUÇÃO Nº 197, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Resolução 196, de 08 de março de 2018, que Institui a Cota de Despesa para o exercício da Atividade Parlamentar – CODAP, da Câmara Municipal de Palmas-TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, seu Presidente, na forma do artigo 24, inciso VI, alínea “g” do Regimento Interno da Câmara Municipal, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o inciso IX do art. 3º, da Resolução 196, de 08 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

IX – divulgação da Atividade Parlamentar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 12 dias do mês de abril de 2018.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Presidente

VANDELÚCIA M. DE CASTRO REIS
1ª Secretária

JUCELINO RODRIGUES DE JESUS
2º Secretário